

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 14 de agosto de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 352/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como GESTORA DO CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e finanças – ADM

EMPRESA: PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº: 172/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025

GESTORA DO CONTRATO: WEDINA DA LUZ BRAZ

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 14 de agosto de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PORTARIA N 353/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, E GESTOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

FISCAL DE CONTRATO: LETICIA OLIVEIRA SALMENTO MATRICULA Nº2718, responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº001/2026

CNPJ: CONTRATO Nº001/2026 – J& F INFORMATIVA

CNPJ:05.271.246/0001-11

EMPRESA: J& F INFORMATIVA

GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRADO SANTOS BATISTA MATRICULA Nº2716

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº076/2026

Acrelândia, 14 de agosto de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – SEMAM-PMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da conclusão exarada pela Comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 019/2026 – SEMAM-PMA

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente do Município de Acrelândia-Acre.

Perfazendo um valor total global de R\$ R\$ 90.159,40 (noventa mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

Acrelândia – Acre, 14 de agosto de 2026.

Eraides Caetano de Souza

Prefeito Municipal

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILEIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Sala do Empreendedor do Município de Brasília – Acre e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, que asseguram tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos pequenos empreendedores; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; CONSIDERANDO a necessidade de promover a simplificação dos procedimentos administrativos, incentivar o empreendedorismo, fortalecer os pequenos negócios e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável no Município de Brasília;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor do Município de Brasília – Acre, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, destinada ao atendimento, orientação, formalização, regularização e fortalecimento dos pequenos negócios, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 2º A Sala do Empreendedor constitui um espaço público de atendimento inte-

grado, destinado a facilitar o relacionamento entre os empreendedores e a Administração Pública, promovendo a simplificação dos procedimentos administrativos e o acesso aos serviços públicos voltados ao desenvolvimento empresarial.

Art. 3º A Sala do Empreendedor tem por finalidade apoiar:

I – os Microempreendedores Individuais – MEI;

II – as Microempresas – ME;

III – as Empresas de Pequeno Porte – EPP;

IV – os produtores rurais e agricultores familiares, quando relacionados às políticas de empreendedorismo e desenvolvimento econômico;

V – os empreendedores informais interessados em formalizar suas atividades;

VI – os demais empreendedores que busquem orientação para abertura, regularização ou desenvolvimento de seus negócios.

Art. 4º São objetivos da Sala do Empreendedor:

I – promover a formalização dos pequenos negócios;

II – incentivar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;

III – simplificar os procedimentos administrativos relacionados à abertura, alteração, regularização e baixa de empresas;

IV – ampliar o acesso dos empreendedores às políticas públicas de apoio aos pequenos negócios;

V – promover a integração entre os órgãos públicos e as instituições de apoio ao empreendedorismo;

VI – estimular a inovação, a competitividade, a sustentabilidade e a transformação digital das empresas locais;

VII – incentivar a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas compras públicas municipais;

VIII – fortalecer o ambiente de negócios do Município.

Art. 5º A Sala do Empreendedor atuará em cooperação com os órgãos da Administração Municipal, órgãos estaduais, federais e instituições parceiras, respeitadas as competências legais de cada entidade.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput compreenderá o compartilhamento de informações, a integração de procedimentos administrativos e a realização de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 6º Compete à Sala do Empreendedor prestar atendimento, orientação e apoio técnico aos empreendedores, disponibilizando, diretamente ou por meio dos sistemas oficiais e das instituições parceiras, os serviços necessários à abertura, regularização e desenvolvimento dos pequenos negócios.

Art. 7º Constituem competências da Sala do Empreendedor:

I – orientar sobre abertura, alteração, regularização e encerramento de empresas;

II – prestar atendimento especializado ao Microempreendedor Individual – MEI;

III – realizar, quando permitido pelos sistemas oficiais, os procedimentos relativos à formalização, alteração e baixa do MEI;

IV – emitir documentos disponibilizados pelos sistemas oficiais, dentre eles:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS;

c) Declaração Anual do Simples Nacional do MEI – DASN-SIMEI;

d) comprovantes cadastrais e consultas públicas.

V – orientar quanto à emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal Eletrônica, conforme a legislação aplicável;

VI – prestar informações sobre inscrição municipal, inscrição estadual, licenciamento e demais procedimentos relacionados ao funcionamento das empresas;

VII – orientar quanto às obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e administrativas dos pequenos negócios;

VIII – prestar informações sobre linhas de crédito, educação financeira e acesso a programas de financiamento;

IX – divulgar cursos, oficinas, palestras, consultorias, capacitações e demais ações voltadas ao empreendedorismo;

X – incentivar a inovação, a transformação digital, a sustentabilidade e o aumento da competitividade das empresas locais;

XI – orientar sobre acesso aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

XII – encaminhar os empreendedores aos órgãos competentes sempre que o atendimento depender de atribuições específicas de outras instituições;

XIII – manter atualizado material informativo sobre legislação, programas e oportunidades voltadas ao desenvolvimento empresarial.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 8º A coordenação da Sala do Empreendedor será exercida, preferencialmente, pelo Agente de Desenvolvimento, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º Compete ao Agente de Desenvolvimento:

I – coordenar as atividades da Sala do Empreendedor;

II – articular a implementação das políticas públicas voltadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

III – promover a integração entre as Secretarias Municipais e os órgãos parceiros;

IV – acompanhar a execução das ações previstas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;

V – incentivar a formalização de novos empreendimentos;

VI – promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico local;

VII – acompanhar indicadores relacionados ao empreendedorismo no Município;

VIII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

IX – representar o Município, quando designado, em fóruns, reuniões e eventos relacionados ao empreendedorismo;

X – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

Art. 10. A Administração Municipal poderá designar outros servidores para atuarem na Sala do Empreendedor, de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS COMPRAS PÚBLICAS E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Art. 11. A Sala do Empreendedor apoiará a implementação das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da economia local, incentivando a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, agricultores familiares, cooperativas e associações locais nas contratações públicas municipais.

Art. 12. Compete à Sala do Empreendedor, em articulação com os órgãos municipais responsáveis pelas licitações e contratos:

I – divulgar oportunidades de fornecimento de bens, serviços e obras ao Poder Público;

II – orientar os empreendedores locais sobre os procedimentos para participação em processos licitatórios;

III – incentivar o cadastramento de fornecedores locais junto ao Município;

IV – promover ações de capacitação sobre compras públicas;

V – divulgar os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI – apoiar ações voltadas ao fortalecimento dos fornecedores locais.

Art. 13. A Sala do Empreendedor poderá colaborar com os órgãos municipais competentes na divulgação do Plano Anual de Contratações – PAC, quando instituído pelo Município, com o objetivo de:

I – ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas;

II – estimular o planejamento da produção e da prestação de serviços pelos fornecedores locais;

III – incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas do Município;

IV – promover maior transparência das oportunidades de contratação pública.

Art. 14. A Sala do Empreendedor poderá promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, especialmente relacionadas:

I – ao empreendedorismo;

II – à inovação;

III – ao turismo;

IV – à agricultura familiar;

V – à agroindústria;

VI – à economia solidária;

VII – à economia criativa;

VIII – à sustentabilidade;

IX – ao cooperativismo;

X – ao associativismo.

Art. 15. As ações previstas neste Capítulo deverão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais competentes, observadas as atribuições legais de cada órgão.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 16. Para o cumprimento de suas finalidades, a Sala do Empreendedor poderá estabelecer parcerias, mediante instrumentos previstos na legislação, com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas.

Art. 17. Poderão atuar como instituições parceiras, dentre outras:

I – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

II – Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC;

III – Receita Federal do Brasil;

IV – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC;

V – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;

VI – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

VII – Vigilância Sanitária Municipal;

VIII – Secretaria Municipal de Finanças;

IX – Secretaria Municipal de Planejamento;

X – Secretaria Municipal de Agricultura;

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – Secretaria Municipal de Administração;

XIII – instituições financeiras públicas e privadas;

XIV – cooperativas de crédito;

XV – instituições de ensino e pesquisa;

XVI – associações comerciais, empresariais e entidades representativas do setor produtivo.

Art. 18. As parcerias terão como finalidade ampliar o acesso dos empreendedores a informações, capacitações, consultorias, crédito, inovação, tecnologia, mercados, compras públicas e demais ações de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS OFICIAIS

Art. 19. A Sala do Empreendedor atuará de forma integrada com os sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, observadas as competências legais de cada instituição.

Art. 20. Para execução de suas atividades, poderão ser utilizados, conforme disponibilidade e autorização dos órgãos competentes, os sistemas oficiais destinados ao registro, legalização, licenciamento, regularização e desenvolvimento dos empreendimentos.

Art. 21. O atendimento aos empreendedores observará os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à:

- I – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- II – Portal Gov.br;
- III – Portal do Empreendedor;
- IV – Receita Federal do Brasil;
- V – Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC;
- VI – Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC;
- VII – Prefeitura Municipal de Brasília;
- VIII – demais sistemas oficiais necessários ao exercício das atividades da Sala do Empreendedor.

Art. 22. A Sala do Empreendedor buscará promover a integração entre os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento, fiscalização, tributação, desenvolvimento econômico e demais áreas relacionadas ao ambiente de negócios, visando simplificar procedimentos e ampliar a eficiência dos serviços prestados.

Art. 23. Os atendimentos realizados pela Sala do Empreendedor observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, simplificação administrativa e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 24. A Sala do Empreendedor funcionará em local definido pelo Poder Executivo Municipal, em dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 25. O atendimento poderá ser realizado de forma:

- I – presencial;
- II – por telefone;
- III – por correio eletrônico institucional;
- IV – por aplicativos oficiais de mensagens;
- V – por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Município.

Art. 26. A Sala do Empreendedor manterá registros dos atendimentos realizados, observadas as normas de arquivamento, transparência e proteção de dados pessoais, visando subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitada a legislação vigente.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Sala do Empreendedor, observadas as competências legais dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 331/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º – Atribuir a Senhora Sandra Pacifico Ferreira, Coordenadora de Ensino Infantil, 03 (três) diárias em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2026, para participar do Encontro Formativo da Educação Infantil;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 332/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º – Atribuir a Senhora Raiza Dias dos Santos, Secretária Municipal de Educação, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 28 de abril de 2026, para participar da I audiência

Pública Estadual do Transporte Escolar;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 333/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º – Atribuir ao Senhor Marcos Antônio Ferreira de Araújo, Gerente do Fundo Municipal de Saúde, 03 (três) diárias em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no período do dia 27 a 29 de abril de 2026, para visita técnica a SESACRE para tratativas referente a gestão financeira e operacional do fundo municipal de saúde;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 334/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º – Atribuir a Senhora Antônia Suly Correia Cabral Guimarães, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 28 de abril de 2026, para participar da I Conferência Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 335/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º – Atribuir ao Senhor Nevisson Tavares Freire, Economista, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 29 de abril de 2026, para participar da Reunião de Alinhamento com o Setor de convênios e Prestação de Contas do DERACRE;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 336/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir ao Senhor Josué de Oliveira Elias, Secretário Municipal de Obras, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 29 de abril de 2026, para participar da Reunião de Alinhamento com o Setor de convênios e Prestação de Contas do DERACRE;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 337/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º – Atribuir ao Senhor Eurifran Jerônimo de Lima, Atendente de Farmácia, 1/2 (meia) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 30 de abril de 2026, para participar do 1º encontro estadual do componente estratégico da assistência farmacêutica do acre;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 338/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º – Atribuir a Senhora Raneire Lima do Nascimento, Coordenadora da Farmácia, 1/2 (meia) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 30 de abril de 2026, para participar do 1º encontro estadual do componente estratégico da assistência farmacêutica do acre;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 339/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º – Atribuir a Senhora Kelly Monteiro Braga de Carvalho, Farmacêutica, 1/2 (meia) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 30 de abril de 2026, para participar do 1º encontro estadual do componente estratégico da assistência farmacêutica do acre;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 352/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir a Senhora Arlete Ferreira do Amaral, Secretária Municipal de Cultura e Esportes, 1 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 11 de maio de 2026, ocasião em que a mesma participou de agenda institucional juntamente com os fazedores de cultura do município na Fundação Elias Mansour – FEM;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 353/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º – Atribuir ao Senhor Jair de Oliveira Cavalcante, Motorista, 1 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no dia 04 de maio de 2026, ocasião em que a mesma acompanhou pacientes para realização de atendimentos em serviços de alta complexidade assegurando a continuidade da assistência a saúde;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 354/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Aurileuda Pereira Ferreira, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 355/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Maria Nilsete Barbosa da Silva, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se; Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 356/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Naykeline Cavalcante Amorim, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 357/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Maísa de Amorim Mariano, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 358/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Samyra Nogueira da Silva, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 359/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Gilmaci Paes Pereira, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 360/2026

O Prefeito de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de realização de atividade de busca ativa de vacinação, especialmente nas áreas de difícil acesso, zona rural, Km 67 ramal Porto Carlos, Km 26 Ramal Cajazeira e ação extramuro na UNOPAR, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal, realizado no dia 18 de abril de 2026(sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, ao servidor Nilson Menezes de Moura, a título de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0852026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.110000972.00005/2026-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA/AC, CNPJ Nº 04.508.933/0001-45.

DENTENDORA DAATA: M.S.M INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 05.394.853/0007-64
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição parcelada de insumos asfálticos destinados à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da malha viária urbana do Município de Brasília – AC.

VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, faixa “C”, entregue no Município de Brasília/AC	MSM	Ton.	5.000	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000.000,00

Brasília – Acre, 13 de agosto de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasília, e,
Leocardio Luiz Soster – Repr. legal da M.S.M Industrial Ltda.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 179//2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

PROCESSO SEI Nº 03.110000972.00018/2026-49

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA/AC, CNPJ Nº 04.508.933/0001-45. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ N.º 15.017.690/0001 – 69. OBJETO: Acréscimo quantitativo que equivale a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.º 179/2025, (Execução dos serviços de manutenção viária, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Brasília/AC). DAS ALTERAÇÕES 2.1. Conforme previsto na Cláusula Décima-terceira, fica acrescido o percentual de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), o que corresponde a R\$ 186.611,89 (Cento e oitenta e seis mil seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos). 2.2. Em razão do acréscimo, o valor do contrato,

originalmente de R\$ 746.604,45 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 933.216,34 (novecentos e trinta e três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos). DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.000 – Secretaria Municipal de Obras 07.002 – Depto de Obras, Urbanismo e Limpeza 8 – Serviço Urbanos e Rurais 15.451 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana 1.006 – Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.701.00.0000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições legais e contratuais aplicáveis, especialmente no art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. PRODUÇÃO DE EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. Brasileira – AC, 13 de agosto de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasília, e, Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (pela contratante) Jose Otailson Marques Da Silva (pela contratada).

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
PROCESSO SEI Nº 03.110000972.00017/2026-02
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA/AC, CNPJ Nº 04.508.933/0001-45. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ Nº 15.017.690/0001 – 69. OBJETO: Acréscimo quantitativo que equivale a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.º 188/2025, (Execução dos serviços de manutenção viária, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Brasília/AC). DAS ALTERAÇÕES 2.1. Conforme previsto na Cláusula Décima-terceira, fica acrescido o percentual de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), o que corresponde a R\$ 136.395,24 (Cento e trinta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). 2.2. Em razão do acréscimo, o valor do contrato originalmente de R\$ 545.721,96 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), passa a ser de R\$ 682.117,20 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 07.000 – Secretaria Municipal de Obras 07.002 – Depto de Obras, Urbanismo e Limpeza 8 – Serviço Urbanos e Rurais 15.451 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana 1.006 – Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.701.00.0000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições legais e contratuais aplicáveis, especialmente no art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. PRODUÇÃO DE EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. Brasileira – AC, 13 de agosto de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasília, e, Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (pela contratante) Jose Otailson Marques Da Silva (pela contratada).

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 189/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
PROCESSO SEI Nº 03.110000972.00015/2026-13
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA/AC, CNPJ Nº 04.508.933/0001-45. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ Nº 15.017.690/0001 – 69. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), ao valor inicial do Contrato n.º 189/2025 (Execução dos serviços de manutenção viária, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Brasília/AC). DAS ALTERAÇÕES 2.1.1. Conforme previsto na Cláusula Décima-terceira, fica acrescido o percentual de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), o que corresponde a R\$ 102.759,56 (Cento e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). 2.1.2. Em razão do acréscimo, o valor do contrato, originalmente de R\$ 412.149,67 (quatrocentos e doze mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), passa a ser de R\$ 514.909,23 (Quinhentos e quatorze mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos). DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 07.000 – Secretaria Municipal de Obras; 07.002

– Depto de Obras, Urbanismo e Limpeza; 15.451 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana; 1.006 – Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.701.00.0000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições legais e contratuais aplicáveis, especialmente no art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Brasileira – AC, 13 de agosto de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasília, e, Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (pela contratante) Jose Otailson Marques Da Silva (pela contratada).

BUJARI

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DO BUJARI

AVISO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE Nº 004/2026 – CPL/PMBJ

A Prefeitura Municipal do Bujari, por intermédio do Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026 – CPL/PMBJ, publicado anteriormente na Edição DOE n.º 14.327 de 12/08/2026, pág. n.º 162, para alterar as datas de disponibilização do Edital e de abertura da sessão pública:

Onde se lê: Abertura será dia 24/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília). Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do Edital serão do dia 12/08/2026 à 24/08/2026.

Leia-se: Abertura será dia 31/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília). Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do Edital serão do dia 17/08/2026 à 31/08/2026. Bujari-AC, 14 de agosto de 2.026.

Guilherme Ferreira Mendes Filho – Pregoeiro

CAPIXABA

DECRETO Nº 350, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capixaba, e aprova o respectivo Relatório Técnico com a alocação de cargos, servidores, regime de trabalho e organograma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e CONSIDERANDO a prioridade constitucional e legal conferida à alfabetização na idade certa como eixo estruturante para a garantia do direito à educação de qualidade; CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, fortalecimento e expansão da Política Municipal de Alfabetização própria do Município, por meio da formalização de sua estrutura organizacional, pedagógica e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capixaba (SEME), a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, integrada à Administração Central da Pasta.

Art. 2º A estrutura ora instituída tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar, executar e avaliar as ações, programas e diretrizes voltados à ampliação da implantação da Política de Alfabetização própria do Município, assegurando suporte técnico-pedagógico e administrativo integral às unidades escolares da rede pública municipal.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

I – A descrição detalhada da estrutura, compreendendo sua composição e atribuições gerais;

II – O organograma funcional;

III – O quantitativo total de cargos e servidores alocados;

IV – O regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades específicas de alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá expedir portarias e